

PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM UPE/UEPB



CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO EM ENFERMAGEM

PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM UPE/UEPB

NORMA 03/2014 – DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- Art. 1° O número de professores colaboradores em relação ao número de permanentes não poderá exceder a proporção recomendada pela CAPES.
- Art. 2°. A concessão do credenciamento como docente **orientador** exigirá do interessado:
- (I) Título de Doutor;
- (II) Ter vínculo institucional de 30 ou mais horas semanais e dedicar-se no mínimo 14hs semanais para o Programa;
- (III) Estar num grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa no CNPq;
- (IV) Ter projetos de pesquisa que possa abranger vários sub-projetos.
- (V) Ter orientado mestrado ou doutorado;
- (VI) Ter produção qualificada, em conjunto com discente do programa no ano vigente da solicitação, ter publicação com aceite para o ano seguinte, e vinculada à área de concentração e linha de pesquisa que atua no Programa. Produção qualificada correspondente ao Qualis CAPES A1, A2, B1, B2 nacional ou internacional.
- Art. -3°. O credenciamento terá validade de dois anos, com renovação mediante avaliação do desempenho docente.
- Art. 4° A análise dos processos de credenciamento e recredenciamento será realizada anualmente por Comissão designada pela Coordenação do Programa.
- Art. 5°.- Para a concessão do recredenciamento, o docente do quadro permanente deverá comprovar que no triênio anterior:
 - (I) Apresentar defesa de mestrado ou doutorado regular no Programa;
 - (II) Participar de projetos de pesquisa no Programa com financiamento de órgão de fomento:
 - (III) Pertencer a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq;
 - (IV) Ter Projetos de Pesquisa e se possível financiado;
 - (V) Desenvolver atividades de ensino na Pós- Graduação e/ou Graduação;
 - (VI) Ter produção qualificada, em conjunto com discente do Programa no ano vigente da solicitação, ter publicação com aceite para o ano seguinte, e vinculada à área de concentração e linha de pesquisa que atua no Programa. Produção qualificada correspondente ao Qualis CAPES A1, A2, B1, B2 nacional ou internacional;
- Art. 6°.- A concessão do credenciamento como docente **colaborador** exigirá do interessado:
 - (I) Título de Doutor;
 - (II) Pertencer a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq;

- (III) Ter projeto de pesquisa que possa abranger vários sub-projetos;
- (IV) Ter produção qualificada, em conjunto com discente do Programa no ano vigente da solicitação, ter publicação com aceite para o ano seguinte, e vinculada à área de concentração e linha de pesquisa que atua no Programa. Produção qualificada correspondente ao Qualis CAPES A1, A2, B1, B2 nacional ou internacional;
- Art. 7°.- Para o recredenciamento de docentes do quadro de **colaboradores**, será necessário atender, pelo menos, 2 (dois) dos incisos abaixo:
- (I) Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no programa;
- (II) Ter produção qualificada no ano vigente, e aceite de publicação para o ano seguinte, vinculada à área de concentração e linha de pesquisa que pretende atuar no Programa. Produção qualificada correspondente ao conceito "regular", segundo os critérios de indicação dos conceitos estabelecidos da CAPES e o alcance das metas do Programa;
- (III) Ter co-orientado, pelo menos, uma dissertação;
- Art. 8°. O credenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, acompanhado de *Curriculum Vitae* que deverá estar devidamente cadastrado e atualizado na plataforma Lattes.

Parágrafo único. O Coordenador nomeará uma comissão para analisar os pedidos, submetendo o (s) parecer (es) ao Colegiado do Programa para homologação.

- Art. 9°. O processo de recredenciamento de docentes deverá ocorrer antecedendo a divulgação de vagas previstas para a seleção do ano seguinte.
- Art. 10°.- A comissão de credenciamento e recredenciamento será designada pelo coordenador do Programa. A Comissão é composta por um representante docente de cada linha de pesquisa e um docente externo ao Programa (que deve ser docente permanente de um Programa de Pós-Graduação em Enfermagem de outra IES).
- Art. 11°.- Os docentes que se encontrarem em processo de credenciamento ou recredenciamento não poderão fazer parte da respectiva comissão.
- Art. 12°.- Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que descreva o motivo para tal, ou mesmo pelo descumprimento dessa norma e/ou do Regimento do Programa.
- Art. 13°. Esta norma entrará em vigor, imediatamente, na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.
- Art. 14°.- Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 15°.- Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação sendo revogada a Norma anterior.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB, em 02/06/2014 de 2014 e Conselho de Gestão Acadêmica em 14 / 07/2014.